

## RESOLUÇÃO N. TC-0113/2015

Estabelece normas para a digitalização de processos e documentos no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000](#) e art. 271, I e XXXIX, da [Resolução nº TC. 06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#), e,

Considerando que a utilização da digitalização atende aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e outros correlatos;

Considerando que depois da deliberação do Tribunal há devolução de processos aos respectivos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição, sendo conveniente a manutenção de informações destes processos;

Considerando os avanços tecnológicos na área de arquivo eletrônico de documentos, com ganhos em qualidade e segurança e redução de espaço físico para armazenamento de documentos;

### RESOLVE:

Art. 1º A digitalização de processos e documentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina será operacionalizada em conformidade com esta Resolução.

Art. 2º Serão digitalizados todos os processos autuados em meio físico e os documentos constantes na Tabela de Temporalidade Documental do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como outros documentos de interesse do Tribunal de Contas, decorrentes de avaliação da Comissão de Avaliação e Controle Documental – CACD ou por determinação do Presidente, do Relator ou de titular de unidade da estrutura organizacional do Tribunal.

Art. 3º Os processos digitalizados serão:

I - encaminhados à Unidade Gestora de sua origem, observadas as normas desta Resolução e da [Resolução n. TC-15/2004](#), que instituiu a Tabela de Temporalidade Documental do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

II - descartados quando originários do Tribunal de Contas, observado o disposto nesta Resolução e na [Resolução n. TC-15/2004](#), que instituiu a Tabela de Temporalidade Documental do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

III - o processo de Prestação de Contas do Governador, depois de digitalizado, será encaminhado à Assembleia Legislativa;

IV - o processo de Prestação de Contas do Prefeito, depois de digitalizado, será encaminhado à Câmara de Vereadores;

V - o processo físico relativo a ato de pessoal, após o trânsito em julgado, será digitalizado e devolvido à Unidade Gestora de sua origem.

§ 1º Serão mantidos até o decurso do prazo para a interposição do Pedido de Revisão os originais dos seguintes processos digitalizados e seus apensados:

a) prestação de contas ou tomadas de contas especial julgadas irregulares;

b) processos em que o Tribunal tenha aplicado sanção a responsável.

§ 2º No caso do §1º, não tendo sido interposto Pedido de Revisão no prazo legal, será aplicada a regra do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a digitalização dos processos e documentos disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 5º Os documentos de caráter reservado sob a guarda do Departamento de Recursos Humanos serão digitalizados pela própria unidade.

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral a coordenação, execução, certificação e os demais procedimentos operacionais para a digitalização.

Art. 7º A Comissão de Avaliação e Controle Documental – CACD e a Secretaria-Geral estabelecerão cronograma e prioridades para a digitalização do estoque de processos e documentos.

Art. 8º A digitalização dispensa a microfilmagem dos processos e documentos.

Art. 9º As petições e documentos entregues em meio físico, relativos a processos eletrônicos, serão devolvidos ao interessado após a sua digitalização.

Parágrafo único. Caso não ocorra a devolução imediata, as petições e documentos serão mantidas à disposição do interessado pelo prazo de 60 dias contados da data do protocolo, findo o qual serão eliminadas.

Art. 10. Os documentos digitalizados fazem a mesma prova que os originais, nos termos do art. 365, inciso VI, do Código de Processo Civil e art. 11, da Lei 11.419/06, de 19 de dezembro de 2006.

§1º Os originais dos documentos digitalizados pelo Tribunal, salvo no caso do art. 9º, deverão ser preservados até o trânsito em julgado da decisão ou, quando admitido, até o final do prazo para interposição de revisão.

§2º Após o transcurso do prazo estabelecido no § 1º, serão descartados os documentos físicos, mantendo-se apenas os digitalizados.

Art. 11. Os arquivos eletrônicos correspondentes aos processos e demais documentos digitalizados serão armazenados em meio próprio sob a responsabilidade da Diretoria de Informática, que deverá adotar as providências necessárias, a todo tempo, para a segurança e preservação dos arquivos. Parágrafo único. Será mantido sistema que permita a localização e consultas eletrônicas dos documentos digitalizados, por usuários autorizados.

Art. 12. Na solicitação de cópia dos documentos que se encontrem apenas em meio eletrônico cabe à Secretaria-Geral providenciar a impressão e certificação individual de que se trata de reprodução fiel do documento digitalizado mantido em arquivo eletrônico.

Art. 13. Na interpretação da presente Resolução observar-se-á, no que couber, os preceitos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e suas posteriores modificações.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a [Portaria n. TC- 265/2011, de 14 de abril de 2011.](#)

Florianópolis, 25 de maio de 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_  
RELATOR

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

\_\_\_\_\_  
Cesar Filomeno Fontes

\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_  
Herneus De Nadal

\_\_\_\_\_  
Julio Garcia

\_\_\_\_\_  
Luiz Eduardo Cherem



FUI PRESENTE \_\_\_\_\_

Aderson Flores

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 1º.06.2015.